

**EDITAL RETIFICADO E REPUBLICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com edital retificado e republicado em cumprimento à Decisão Cautelar proferida pelo TCM/BA nos autos do Processo e-TCM nº 16750e26, a ser conduzida pela Pregoeira Rafaela da Silva Bomfim e pela equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 007/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Cronograma:**

<b>Data de início de recebimento de propostas</b>	<b>12/06/2026</b>
<b>Data fim de recebimento de propostas</b>	<b>26/06/2026 às 08:30</b>
<b>Data Início Da Sessão De Disputa De Preços</b>	<b>26/06/2026 às 09:00</b>
<b>Referência De Tempo</b>	<b>Horário De Brasília (DF).</b>
<b>Modo de disputa:</b>	<input type="checkbox"/> Aberto <input checked="" type="checkbox"/> Aberto e Fechado
<b>Critério de julgamento:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço. <input type="checkbox"/> maior desconto.
<b>Exclusividade Nos Termos Da Lei Complementar Nº 123/2006, Dentro Dos Limites Permitidos De Valores.</b>	<input type="checkbox"/> Empresas de Pequeno Porte (EPP) <input type="checkbox"/> Microempresas (ME) <input type="checkbox"/> Microempreendedores Individuais (MEI)
<b>Local:</b>	<b>plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil – (BLL) - <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a></b>
<b>Envio de documentação na plataforma BLL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Todos os Participantes – Pré disputa <input type="checkbox"/> Apenas o Vencedor – Pós Disputa

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, para concessão do benefício aos colaboradores da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será executado sob regime de execução indireta, mediante prestação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de gerenciamento incidente sobre o valor estimado dos benefícios, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as especificações do objeto e os requisitos de execução previstos no edital e em seus anexos.

**2.3.1.** Será admitida a apresentação de taxa de gerenciamento igual a **0% (zero)** ou **negativa**, desde que assegurada a exequibilidade da proposta e a plena execução do objeto contratado.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas devidamente cadastradas junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**3.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração das informações quando identificar inconsistências ou desatualizações.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

**3.5.** Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

k) pessoa física ou jurídica que, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, participe da licitação em substituição a outra sancionada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada fraude ou simulação;

l) quaisquer interessados enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.5, alínea “j”, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

**4.1.** O credenciamento dos licitantes ocorrerá por meio de cadastramento junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, mediante adesão ao sistema eletrônico, conforme regras da própria plataforma.

**4.1.1.** O credenciamento deverá ser acompanhado do Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL.

**4.1.2.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, conforme regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, no momento do cadastramento na plataforma, assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL, para fins de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha individual, de caráter pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando responsabilidade legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4.** Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, pelos telefones (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**5.1** Na presente licitação, a fase de análise da habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém, toda a documentação deverá ser inclusa no

sistema até a data e horário estabelecidos para registro dos mesmos. A ausência de documentos na plataforma será razão para inabilitação da licitante.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, a Proposta Inicial, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

**5.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5.** Os documentos e as propostas serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.6** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta eletronicamente, por meio do sistema da BLL, até a data e o horário indicados no preâmbulo deste Edital, contendo a descrição do objeto, e valores com o respectivo percentual da taxa de gerenciamento, conforme o modelo de proposta em anexo.

**6.1.1.** A proposta deverá conter descrição clara e inequívoca dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**6.5.** A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA – CONSOB.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO**

---

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

**7.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.3.** Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**8.1.** O sistema classificará automaticamente as propostas apresentadas, podendo a Pregoeira desclassificar, de forma motivada no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** identifiquem o licitante no sistema da BLL, quando vedada a identificação;

**b)** não atendam às exigências deste Edital e de seus anexos;

**c)** apresentem proposta alternativa;

**d)** sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**e)** apresentem valores manifestamente inexequíveis, ressalvada a possibilidade de demonstração da exequibilidade pela licitante, quando cabível.

**8.3.** A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

**8.4.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **9. DA ETAPA DE LANCES**

---

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os lances formulados deverão indicar o valor total dos serviços, observada a taxa de **gerenciamento** ofertada, sob pena de desclassificação da proposta que apresentar valor superior ao máximo estimado pela Administração.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. Durante a fase de lances, se houver envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.9. Após a exclusão, pelo(a) Pregoeiro(a), do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Se o licitante não se manifestar, será entendido que aceitou o cancelamento do lance. No entanto, isso não impede o licitante de continuar participando da disputa com novos lances.

9.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

## 10. DO MODO DE DISPUTA

---

### 10.1 Aberto e Fechado

10.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, seguidos de lance final fechado, conforme regras deste Edital.

10.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de 15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.1.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.1.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.

**10.1.7.** Poderá o(a) Pregoeira(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

**10.1.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

## **10.2 - MODO DISPUTA – ABERTO □**

**10.2.1.** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.2.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.2.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**10.2.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**10.2.5.** Após o reinício previsto no item 10.2.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.2.6.** Encerrada a etapa de que trata o item 10.2.5, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## **10.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.**

**10.3.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.3.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço.

**10.3.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, via sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.3.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.3.4.** O disposto no item 10.3.2 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.3.5.** Não havendo licitante enquadrado nas hipóteses previstas nos itens anteriores, ou não sendo exercido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA**

---

**11.1.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.2** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pela Pregoeira aos licitantes na plataforma BLL.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após definido o resultado do julgamento.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário**) ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos termos da lei 14.133/2021.

**12.4.** Será admitida proposta com taxa de serviços de gerenciamento igual a **0% (zero)** ou **negativa**, desde que demonstrada, quando solicitado pela Pregoeira, a exequibilidade da proposta e mantidas integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos.

**12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**12.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.8.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

**12.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se aqueles necessários à comprovação da compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, da exequibilidade dos valores ofertados e da capacidade de execução dos serviços, podendo ser exigidas informações complementares, propostas ajustadas, declarações, relatórios, demonstrativos ou outros documentos pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

**12.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.11.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, ocasião na qual a Pregoeira examinará as propostas ou lances subsequentes.

**12.12.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**12.13.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

---

**13.1.** Os documentos necessários à habilitação serão previstos na habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos, conforme abaixo:

#### **13.1.1. Habilitação Jurídica**

**13.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**13.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso, quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

**13.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.1.5.** Documentação de identidade e CPF dos sócios ou proprietário.

#### **13.1.2. Qualificação Técnica / Operacional**

**13.1.2.1.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

**13.1.2.2.** Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III.

#### **13.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**13.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**13.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida há menos de 30 dias, se houver.

**13.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

**13.1.3.4.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.1.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.1.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.1.3.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

#### **13.1.4. Habilitação Econômico-Financeira**

**13.1.4.1.** Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

**13.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa, e devidamente registrados no órgão competente.

**13.1.4.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.1.4.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**13.1.4.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**13.1.4.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.1.4.6.** Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, da Receita Federal do Brasil, e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

**13.1.4.7** O capital mínimo ou patrimônio líquido **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **13.1.5. Outros Documentos Relativos à Habilitação**

**13.1.5.1.** Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU - Inidôneos, CNJ - CNIA, CEIS, e CNEP, disponível no site do TCU.

**13.1.5.2.** Declaração Unificada (modelo Anexo).

**13.1.5.3.** Declaração de enquadramento (modelo Anexo).

**13.1.5.4.** Declaração das instalações e do aparelhamento (modelo anexo).

### **14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 39, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

**14.2.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pela Pregoeira, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, devendo conter:

a) indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2.** Será desclassificada a proposta de preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

**15.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

### **16. DOS RECURSOS**

---

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Depois de declarado o vencedor pela Pregoeira, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta, indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.3.** Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento, a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.4.** Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**16.5.** As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de apresentação das razões.

**16.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

**16.11.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**Unidade:**

10.00.00 Consórcio Público

**Projeto/Atividade:**

10.302.1.2002 Gestão das Ações da Policlínica

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1880

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

**18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando convocado;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

**18.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

**18.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**18.1.6.** Fraudar a licitação.

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**18.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**19.2.** A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica no sistema da BLL.

**19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**20.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**20.9.** Sobre o pagamento, reajuste, hipóteses de rescisão, garantia de execução, obrigações da contratante, obrigações da contratada e demais requisitos, as descrições detalhadas estão especificadas em seção própria do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

**20.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Inicial.

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato.

**ANEXO IV** – Declarações Unificadas.

**ANEXO V** – Declaração de Enquadramento.

**ANEXO VI** – Declaração Técnico-Operacional com Indicação do Pessoal Técnico, das Instalações e do Aparelhamento.

## **21. DO FORO**

---

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca Barreiras - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Barreiras - Bahia, 12 de junho de 2026.

**BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**

Presidente do CONSOB

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, destinado à concessão do benefício aos colaboradores da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

2.1. Conforme os quantitativos descritos na tabela abaixo, os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência:

item	Descrição Do Produto/Serviço	Quantidade De Beneficiários	Valor unitário Benefício (R\$)	Valor Total Mensal Do Benefício	Valor total dos benefícios (12 meses)	Taxa De Serviços estimada sobre o valor dos benefícios de (4%) (12 meses)	Valor Total Estimado dos benefícios + Taxa De Serviços. (12 meses)
1	Prestação de serviços de gerenciamento do Vale Alimentação, mediante cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, incluindo o fornecimento de 50 (cinquenta) cartões e o cadastramento de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos colaboradores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde em	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 10.560,00	R\$ 274.560,00

Barreiras/BA e do Consórcio Público.						
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--

## 2.2. Justificativa das quantidades

**2.2.1.** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando o quantitativo atual de **48 colaboradores beneficiários**, acrescido de margem de contingência de até **02 colaboradores**, destinada a cobrir eventuais inclusões durante a vigência contratual, tais como admissões, substituições e/ou reposições.

**2.2.2.** O valor estimado do benefício foi definido com fundamento na Ata nº 005/2025 da Assembleia Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, publicada no Diário Oficial em 19 de janeiro de 2026, a qual estabeleceu a concessão do auxílio-alimentação aos empregados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor médio mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), correspondente à estimativa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado.

**2.2.3.** Dessa forma, adotou-se, para fins de planejamento da contratação, o quantitativo estimado de **50 (cinquenta) beneficiários**, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em razão de inclusões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos legais e substituições de beneficiários, sem alteração da natureza do objeto e observadas as condições contratuais.

**2.2.4.** A taxa de serviços foi estimada em 4% (quatro por cento), com base em pesquisa de preços de contratações públicas similares e cotação junto a fornecedor do ramo, incidindo sobre o valor anual estimado dos benefícios de Vale-Alimentação, correspondente a R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), resultando no valor estimado de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

### 2.2.5. Memória de cálculo da estimativa

Item	Descrição	Memória de Cálculo	Valor
1	Quantidade atual de colaboradores	Conforme DFD	48
2	Margem de contingência	Admissões, substituições e reposições	2
3	Quantidade estimada de beneficiários	48 + 2	50
4	Valor diário estimado por beneficiário	Conforme Ata nº 005/2025	R\$ 20,00
5	Média estimada de dias úteis trabalhados/mês	Estimativa operacional	22 dias
6	Valor mensal por beneficiário	22 × R\$ 20,00	R\$ 440,00
7	Valor mensal global dos benefícios	50 × R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
8	Valor anual dos benefícios	R\$ 22.000,00 × 12 meses	R\$ 264.000,00
9	Taxa de gerenciamento estimada	R\$ 264.000,00 × 4%	R\$ 10.560,00

10	Valor global estimado da contratação	R\$ 264.000,00 + R\$ 10.560,00	R\$ 274.560,00
----	--------------------------------------	--------------------------------	----------------

**2.6.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

**2.7.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 3. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a concessão regular e contínua do benefício vale-alimentação aos colaboradores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA e do Consórcio Público, de forma padronizada, segura e com efetivo controle administrativo.

A utilização de cartão eletrônico/magnético nominativo, com chip de segurança, associada a sistema eletrônico de gestão com acesso via web e aplicativo, é necessária para viabilizar a recarga mensal dos créditos nos valores definidos pela Contratante, com disponibilização na data previamente acordada, bem como para garantir rastreabilidade, transparência e confiabilidade das operações realizadas.

Ademais, a solução deve contemplar rede credenciada ampla e ativa, assegurando a efetividade do benefício e a possibilidade de utilização em estabelecimentos compatíveis (supermercados, mercearias, açougues, padarias e similares), além de disponibilizar ao usuário funcionalidades mínimas de consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio, alteração de senha e suporte por central de atendimento (SAC), em horário comercial, no mínimo, inclusive com previsão de emissão de segunda via em caso de perda, roubo ou dano, evitando interrupções no uso do benefício.

Por fim, exige-se que o sistema disponibilize níveis de acesso e relatórios gerenciais (cargas realizadas, usuários ativos e saldos, entre outros), de modo a subsidiar a gestão do benefício pela Administração e assegurar conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e operacionalizar o benefício Vale Alimentação destinado aos colaboradores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA e do Consórcio Público, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com chip e tecnologia de segurança, assegurando praticidade, controle e rastreabilidade na execução do benefício.

A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões personalizados e sistema eletrônico de gestão para operacionalização das cargas de créditos, com acesso via plataforma web e aplicativo, permitindo à CONTRATANTE realizar o cadastramento e a gestão de beneficiários, autorizar recargas mensais, acompanhar saldos e emitir relatórios gerenciais (cargas realizadas, usuários ativos, saldos e demais informações necessárias).

A solução deverá contemplar rede credenciada ampla e ativa, com cadastramento e manutenção de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício, assegurando o uso em supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

Também deverá garantir ao usuário funcionalidades mínimas de consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio do cartão e alteração de senha, além de suporte por Central de Atendimento (SAC), em horário comercial, no mínimo, e emissão de 2ª via, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a evitar descontinuidade do benefício.

Por fim, a solução prevê prazos e procedimentos para primeira emissão, reposições e substituições, bem como critérios de segurança e operacionalidade, assegurando a efetiva execução do benefício durante todo o período contratual.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início pela autoridade competente, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

**5.2.** A execução do objeto compreende a prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, incluindo, no mínimo: emissão e entrega dos cartões, disponibilização de sistema eletrônico de gestão web e aplicativo, processamento e disponibilização das recargas conforme valores e prazos definidos pela CONTRATANTE, manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, bem como suporte ao usuário, nos termos deste Termo de Referência.

**5.3.** O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, compreendendo a disponibilização do acesso ao sistema de gestão e a adoção das providências iniciais para emissão dos cartões e disponibilização da rede credenciada previamente existente e ativa, quando aplicável.

**5.4.** Caso não seja possível iniciar a execução no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente as razões do impedimento, para análise de eventual reprogramação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

**5.5.** O recebimento provisório ocorrerá por competência mensal ou por período definido na tabela de itens, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações essenciais do período, incluindo, no mínimo: recarga dos créditos na data acordada; disponibilização e funcionamento do sistema de gestão; manutenção da rede credenciada ativa; e atendimento aos usuários, quando houver registros de atendimento no período.

**5.6.** O recebimento definitivo será realizado após a confirmação da conformidade da execução contratual e da inexistência de pendências, formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

**5.7.** Os serviços poderão ser glosados total ou parcialmente caso sejam constatadas falhas, indisponibilidade do sistema, descumprimento de prazos de recarga, inconsistências de relatórios, falhas na entrega/substituição de cartões ou descumprimento das especificações, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

**5.8.** Para fins de comprovação da execução, ao final de cada competência/período, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/comprovante de execução, contendo, no mínimo: quantitativo de beneficiários ativos no período; data(s) de carga e valor total creditado; confirmação de disponibilidade e funcionamento do sistema; relação de cartões emitidos, entregues ou substituídos; ocorrências registradas e soluções adotadas; e demonstrativo de rede credenciada ativa, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.9.** A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, por competência executada e atestada, conforme a unidade prevista na planilha/tabela de itens e de acordo com os relatórios e comprovações apresentados, observadas as regras de taxa de serviços, quando aplicável.

**5.10.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do período medido, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, preferencialmente por meio de ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.12.** Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade na execução dos serviços, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação devidamente regularizada.

**5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, técnica e legal pela correta execução dos serviços e pela conformidade com as normas aplicáveis, permanecendo responsável por eventuais falhas verificadas durante a vigência contratual.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Unidade:

10.00.00 Consórcio Público

Projeto/Atividade:

10.302.1.2002 Gestão das Ações da Policlínica

Elemento de Despesa:

33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1880

## 7. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

7.1. A estimativa da taxa de gerenciamento dos serviços foi fixada em **4% (quatro por cento)**, percentual obtido a partir de pesquisa de preços em contratações públicas similares e cotação direta junto a fornecedor do ramo. O percentual incide sobre o valor estimado anual dos benefícios de Vale Alimentação, correspondente a **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, resultando no valor estimado de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)** referente à taxa de serviços.

7.1.1. Assim, considerando o valor total estimado dos benefícios e a taxa de serviço estimada, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 274.560,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

7.2. O valor global estimado dos serviços encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado mediante pesquisa de contratações públicas similares, observados os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### **“Art. 23.**

**§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de**

**preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”*

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO/ DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

### **8.1. Da Subcontratação**

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, podendo o fiscal de contratos e controle interno exercer diligência e circularização.

## **9. Da Alteração Subjetiva**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a listagem dos colaboradores beneficiários, com os dados cadastrais necessários à emissão dos cartões e ao gerenciamento do benefício.

**10.2.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões Vale-Alimentação eletrônico/magnéticos, personalizados e nominativos, com chip ou tecnologia equivalente de segurança, senha pessoal, controle de saldo e demais elementos de rastreabilidade.

**10.3.** A primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da listagem pela CONTRATANTE, no endereço por ela indicado, sem custo de frete.

**10.4.** Os cartões solicitados após a primeira remessa, inclusive segunda via, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

**10.5.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, acompanhados de orientações básicas de utilização e desbloqueio, sendo a primeira via fornecida sem ônus para a CONTRATANTE e para o beneficiário, inclusive nos casos de inclusão durante a vigência contratual.

**10.6.** Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente, conforme valores definidos pela CONTRATANTE, na data previamente acordada entre as partes.

**10.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão dos créditos, com acesso via web e/ou aplicativo, permitindo o gerenciamento do benefício pela CONTRATANTE e a consulta pelo usuário.

**10.8.** A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ativa e compatível com a finalidade do benefício, composta por supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares.

**10.9.** A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio do cartão, alteração ou redefinição de senha e atendimento por Central de Atendimento – SAC ou canal equivalente.

**10.10.** Em caso de vencimento, dano, defeito ou falha imputável à CONTRATADA, deverá ser fornecido novo cartão sem ônus.

**10.11.** Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio após comunicação e emitir segunda via, podendo haver cobrança diretamente do beneficiário, desde que previamente informada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por apostilamento, quando cabível.

**11.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da legislação aplicável.

**11.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a regularidade da prestação e os melhores resultados para a Administração.

**11.8.** O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a indicação das medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** Identificada inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para correção, fixando prazo razoável para saneamento.

**11.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

**11.11.** Ocorrendo fato que possa comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o gestor do contrato.

**11.12.** O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou nova contratação, quando cabível.

**11.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará a execução, os pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

**11.14.** Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.

**11.15.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais do processo, inclusive ordens de serviço, notificações, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

**11.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impedir o fluxo regular da despesa.

**11.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelo fiscal relativos às ocorrências verificadas na execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

**11.18.** O gestor do contrato deverá registrar a avaliação da execução contratual, considerando as informações prestadas pelo fiscal, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, eventuais falhas, glosas e penalidades aplicadas.

**11.19.** Quando cabível, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de apuração e eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.20.** Ao final da execução contratual, o gestor do contrato poderá elaborar relatório contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações.

## **12. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

**12.2.** A contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**12.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de gerenciamento incidente sobre o valor estimado dos benefícios, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as especificações do objeto e os requisitos de execução previstos deste Termo de Referência.

**12.4.** Será admitida a apresentação de taxa de gerenciamento igual a **0% (zero)** ou **negativa**, desde que assegurada a exequibilidade da proposta e a plena execução do objeto contratado.

**12.5.** A apresentação de taxa de gerenciamento negativa não exime a licitante do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, cabendo-lhe demonstrar, quando solicitada pela Pregoeira, a viabilidade econômica da proposta, especialmente quanto aos custos operacionais inerentes ao objeto, à manutenção da rede credenciada e à garantia de continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

## **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**13.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **13.2.1. Habilitação Jurídica**

**13.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**13.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso, quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

**13.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2.1.5.** Documentação de identidade e CPF dos sócios ou proprietário.

### **13.2.2. Qualificação Técnica / Operacional**

**13.2.2.1.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

**13.2.2.2.** Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III.

### **13.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**13.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**13.2.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida há menos de 30 dias, se houver.

**13.2.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

**13.2.3.4.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.2.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.2.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.3.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

### **13.2.4. Habilitação Econômico-Financeira**

**13.2.4.1.** Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

**13.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente registrados no órgão competente.

**13.2.4.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.2.4.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**13.2.4.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**13.2.4.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.2.4.6.** Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

**13.2.4.7.** O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **13.2.5. Outros Documentos Relativos à Habilitação**

**13.2.5.1.** Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU – Inidôneos, CNJ – CNIA, CEIS e CNEP, disponível no sítio eletrônico do TCU.

**13.2.5.2.** Declaração de enquadramento (modelo Anexo).

**13.2.5.3.** Declarações unificadas (modelo Anexo).

**13.2.5.4.** Declaração das instalações e do aparelhamento (modelo Anexo).

## **14. DO PAGAMENTO.**

**14.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período o prazo para ateste e liquidação da despesa. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, CNPJ, número da nota de empenho, dados bancários da CONTRATADA, descrição clara do objeto da contratação, valores unitário e total, bem como destaque do imposto de renda incidente na operação, quando aplicável. Em hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, tal condição deverá ser indicada no documento fiscal, com menção ao respectivo enquadramento legal.

**14.2.** Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste – CONSOB/BA.

**14.3.** A Nota Fiscal/Fatura será examinada pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, que somente atestará a execução dos serviços e autorizará o pagamento se cumpridas todas as condições pactuadas e legais pela CONTRATADA.

**14.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.5.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos decorrentes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista, através de certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, compreendendo:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.8.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento no referido regime tributário.

## **15. DO REAJUSTE.**

**15.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.3.** Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior apuração de eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

**15.4.** Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal.

**15.5.** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e poderá ser formalizado por apostilamento.

## **16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto consensualmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**16.5.** A extinção por inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais dependerá da apuração da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** O termo de extinção contratual será precedido, quando cabível, de relatório indicativo contendo:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas aplicáveis.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

d) Deixar de apresentar amostra (quando convocado).

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

**17.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**17.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.6.** Fraudar a licitação.

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**18.1 ( x )** Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da lei 14.133/2021.

**18.2** ( ) Será exigido do licitante vencedor, como garantia contratual, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, conforme disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**18.3** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis.

**18.4** Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no item 18.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**19.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**19.2.** Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas.

**19.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de fiscal ou comissão especialmente designada.

**19.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e na forma estabelecidos no edital, no contrato e em seus anexos, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**19.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**20.1.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, executando os serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantitativos estimados e demais condições definidas pela CONTRATANTE.

**20.2.** Disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico de gestão do benefício, com acesso via web e aplicativo, assegurando disponibilidade, segurança da informação, rastreabilidade das operações e suporte ao uso pela CONTRATANTE.

- 20.3.** Realizar a emissão, personalização e entrega dos cartões eletrônico/magnéticos nominativos, com chip e tecnologia de segurança, observando os prazos estabelecidos, bem como proceder às reposições e substituições quando cabíveis.
- 20.4.** Executar o processamento e a disponibilização das recargas nos cartões dos beneficiários, conforme valores e datas definidos pela CONTRATANTE.
- 20.5.** Manter rede credenciada ampla e ativa, apta à aceitação do benefício para aquisição de gêneros alimentícios.
- 20.6.** Disponibilizar ao usuário funcionalidades mínimas, incluindo consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio do cartão e alteração/redefinição de senha.
- 20.7.** Manter Central de Atendimento — SAC, em horário comercial, no mínimo, para atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE.
- 20.8.** Garantir que a primeira via do cartão seja fornecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e para o beneficiário, inclusive para inclusões realizadas durante a vigência contratual.
- 20.9.** Garantir, durante a vigência contratual, a emissão de até 5 (cinco) segundas vias de cartão, sem custo, quando necessário.
- 20.10.** Providenciar a substituição do cartão, sem ônus, em caso de dano, defeito de fabricação, falha operacional, inconsistência de chip/tarja, erro de personalização ou qualquer problema imputável à CONTRATADA.
- 20.11.** Corrigir, regularizar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas operacionais, inconsistências de carga, indisponibilidade do sistema, erros cadastrais imputáveis à CONTRATADA ou não conformidades verificadas pela fiscalização.
- 20.12.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.
- 20.13.** Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 20.14.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.15.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias relativas aos seus empregados e prepostos.
- 20.16.** Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**20.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite legal, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**20.18.** Manter canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, designando preposto para acompanhamento da execução contratual.

**20.19.** Apresentar, ao final de cada competência ou período de medição, relatório gerencial e comprovantes de execução, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Barreiras – Bahia, 12 de junho de 2026.

**Beatriz Batista Ribeiro Calado**  
Presidente do Consórcio

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Pregão eletrônico nº XX/2026**

**Processo administrativo nº 0XX/2026**

Identificação da proponente

<b>Nome de fantasia:</b>	
<b>Razão social:</b>	
<b>Cnpj:</b>	
<b>Insc. Est.:</b>	
<b>Optante pelo simples? Sim ( ) não( )</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>Cep:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Contato da licitante:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Banco da licitante:</b>	<b>Conta bancária da licitante:</b>
<b>Nº da agência:</b>	

Lote único

item	Descrição Do Produto/Serviço	Quantidade De Beneficiários	Valor unitário Benefício (R\$)	Valor Total Mensal Do Benefício	Valor total dos benefícios (12 meses)	Taxa De gerenciamento estimada sobre o valor dos benefícios de (4%) (12 meses)	Valor Total Estimado dos benefícios + Taxa Serviços. (12 meses)
1	Prestação de serviços de gerenciamento do Vale Alimentação, mediante cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, incluindo o	50	440	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ XXX	R\$ XXX

fornecimento de 50 (cinquenta) cartões e o cadastramento de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos colaboradores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA e do Consórcio Público.							
--	--	--	--	--	--	--	--

Estão inclusas no valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. O prazo de início da execução dos serviços observará o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital deste processo.

4. A proponente declara que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela CONTRATADA.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/assinatura do responsável



1	Prestação de serviços de gerenciamento do Vale Alimentação, mediante cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, incluindo o fornecimento de 50 (cinquenta) cartões e o cadastramento de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos colaboradores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA e do Consórcio Público.	50	440	22.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ XXX	R\$ XXX
---	--	----	-----	-----------	----------------	---------	---------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ xxxx (xxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de gerenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 10 **Unidade:**

10.00.00 Consórcio Público

**Projeto/Atividade:**

10.302.1.2002 Gestão das Ações da Policlínica

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1880

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** Além das condições constantes no Termo de Referência, aplicam-se as disposições previstas neste contrato, observando-se a harmonização entre ambos os documentos.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da nota de empenho, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), a descrição clara do objeto da contratação, expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário e total, bem como o destaque do imposto de renda incidente. Em caso de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, deverá constar no documento fiscal a indicação expressa do enquadramento legal, conforme as condições constantes da proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

**5.1.2.** Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras em nome da contratante: **Consórcio Público de Saúde da Região de Barreiras – Bahia**, inscrito no **CNPJ nº 33.177.475/0001-07**.

**5.1.3.** A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**5.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.1.5.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.1.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68/14.133/21 Inciso IV.

**5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

**7.1** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação conhecida, compensando-se eventual diferença após a divulgação do índice definitivo.

**7.4.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação vigente.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial, mediante termo aditivo.

**7.6.** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e poderá ser formalizado por apostilamento

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO**

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato gerador, da demonstração analítica da alteração dos custos contratuais e da repercussão financeira sobre o contrato.

**8.3.** A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção das condições efetivas da proposta.

**8.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, quando comprovada a efetiva ocorrência das hipóteses legais que justifiquem a recomposição contratual.

**8.5.** A ausência de comprovação adequada dos fatos alegados e de seus impactos econômicos poderá ensejar o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**10.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início pela autoridade competente, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**10.2.** A execução do objeto compreende a prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, incluindo emissão e entrega dos cartões, disponibilização de sistema eletrônico de gestão web e aplicativo, processamento e disponibilização das recargas, manutenção de rede de estabelecimentos credenciados e suporte ao usuário.

**10.3.** O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início.

**10.4.** Caso não seja possível iniciar a execução no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente as razões do impedimento, para análise de eventual reprogramação.

**10.5.** O recebimento provisório ocorrerá por competência mensal, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações essenciais do período.

**10.6.** O recebimento definitivo será realizado após a confirmação da conformidade da execução contratual e da inexistência de pendências, formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

**10.7.** Os serviços poderão ser glosados total ou parcialmente caso sejam constatadas falhas, indisponibilidade do sistema, descumprimento de prazos, inconsistências de relatórios, falhas na entrega ou substituição de cartões ou descumprimento das especificações.

**10.8.** Para fins de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou comprovante de execução ao final de cada competência ou período de medição.

**10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, técnica e legal pela correta execução dos serviços e pela conformidade com as normas aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, registrar ocorrências e solicitar as correções necessárias.

**11.3.** Identificada falha, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo fixado pela fiscalização.

**11.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, adotará as providências administrativas necessárias e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

**11.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, executando os serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições definidas pela CONTRATANTE.

**12.2.** Disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico de gestão do benefício, com acesso via web e aplicativo, assegurando disponibilidade, segurança da informação e suporte à CONTRATANTE.

**12.3.** Realizar a emissão, personalização e entrega dos cartões eletrônico/magnéticos nominativos, com chip e tecnologia de segurança, observando os prazos estabelecidos contratualmente.

**12.4.** Executar o processamento e a disponibilização das recargas nos cartões dos beneficiários, conforme valores e datas definidos pela CONTRATANTE.

**12.5.** Manter rede credenciada ampla e ativa, apta à aceitação do benefício para aquisição de gêneros alimentícios.

**12.6.** Disponibilizar ao usuário funcionalidades mínimas, incluindo consulta de saldo e extrato, bloqueio/desbloqueio do cartão e alteração/redefinição de senha.

**12.7.** Manter Central de Atendimento – SAC, em horário comercial, no mínimo, para atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE.

**12.8.** Garantir que a primeira via do cartão seja fornecida sem ônus para a CONTRATANTE e para o beneficiário.

**12.9.** Providenciar a substituição do cartão, sem ônus, em caso de dano, defeito ou falha imputável à CONTRATADA.

**12.10.** Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas operacionais, inconsistências de carga, indisponibilidade do sistema ou não conformidades verificadas pela fiscalização.

**12.11.** Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

**12.12.** Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

**12.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**12.14.** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias relativas aos seus empregados e prepostos.

**12.15.** Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado.

**12.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**12.17.** Manter canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, designando preposto para acompanhamento da execução contratual.

**12.18.** Apresentar relatórios e comprovantes de execução, quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**13.2.** Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de fiscal ou comissão especialmente designada.

**13.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução contratual, especialmente os dados dos beneficiários para emissão e gerenciamento dos cartões.

**13.7.** Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

**13.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As penalidades aplicáveis à contratada estão dispostas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** O contrato poderá ser extinto consensualmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**15.5.** A extinção por inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais dependerá da apuração da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** O termo de extinção contratual será precedido, quando cabível, de relatório indicativo contendo:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

**16.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**16.1.1.** Caucionar, transferir ou utilizar este contrato como garantia em qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper, suspender ou retardar a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos expressamente previstos em lei;

**16.1.3.** Ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**16.1.4.** Praticar qualquer ato que contrarie os princípios previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser formalizadas mediante **termo aditivo** devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**17.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As **supressões** resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 124 da referida Lei.

**17.4.** Qualquer alteração contratual deverá preservar o **equilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto no **art. 131 da Lei nº 14.133/2021**.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas normas complementares e demais legislações correlatas.

18.2. Na ausência de previsão legal específica, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos e do direito público, visando sempre ao atendimento do interesse público e à preservação do equilíbrio contratual.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a **publicação deste instrumento contratual por extrato**, no órgão oficial de divulgação, conforme o disposto no **art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

19.2. A publicação será feita no prazo legal e deverá conter, no mínimo, as informações relativas ao número do contrato, partes envolvidas, objeto, valor e vigência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

20.2. E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras — Bahia, xxx de xxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
Beatriz Batista Ribeiro Calado

Presidente do Consórcio

\_\_\_\_\_  
xxx

xxx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

## ANEXO IV - DECLARAÇÕES

Pregão eletrônico nº xxx/2026

Processo administrativo nº 0xx/2026

Ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA – CONSOB**

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [informar], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se integralmente pelo teor desta declaração, que:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, nos termos da lei;

b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências futuras;

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas legislações específicas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;  
**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

g) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou outros entes da Federação, nem punida com suspensão do direito de licitar e contratar;

h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Declaramos que não possui vínculo com servidor público.

[Local], [data].

---

[Nome do Representante Legal]

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

Pregão eletrônico nº xx/2026

Processo administrativo nº xxx/2026

**Ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA – CONSOB**

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[informar]**, com sede à **[Endereço Completo]**, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir os benefícios previstos nessa legislação para fins de licitação pública, quando aplicáveis;
2. Cumpre todos os requisitos legais para enquadramento como beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Declara a sua condição, nos seguintes termos:

- EPP - Empresa de Pequeno Porte  
 ME - Microempresa

Local e data

---

EMPRESA  
XXXXXXXXXX

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, ESTRUTURA E APARELHAMENTO**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao Edital, DECLARA que dispõe de estrutura técnica, operacional, tecnológica e administrativa compatível com a execução do objeto, consistente na prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com disponibilização de rede credenciada, processamento de créditos e suporte operacional aos beneficiários.

### **I – INSTALAÇÕES E ESTRUTURA OPERACIONAL**

A empresa declara possuir instalações, estrutura administrativa e recursos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo canais de atendimento, suporte técnico, gestão cadastral de beneficiários, controle de cartões e acompanhamento das operações vinculadas ao benefício.

### **II – SISTEMA, TECNOLOGIA E APARELHAMENTO**

A empresa declara possuir sistema eletrônico, plataforma tecnológica, equipamentos, ferramentas e recursos necessários ao gerenciamento do benefício, permitindo, no mínimo, o processamento de créditos, consulta de saldos e extratos, bloqueio e desbloqueio de cartões, emissão de relatórios e controle das operações realizadas.

### **III – REDE CREDENCIADA**

A empresa declara possuir ou disponibilizar rede credenciada compatível com a finalidade do benefício Vale-Alimentação, composta por estabelecimentos aptos à aceitação dos cartões, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

### **IV – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**

A empresa declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, a estrutura necessária ao gerenciamento, operacionalização, controle, suporte e regular funcionamento do benefício contratado.

### **V – DECLARAÇÃO FINAL**

Declaramos que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e que a empresa atende às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração, sob as penas da lei, ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade das informações prestadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_